**Todos os Serviços Dependentes**



***OFÍCIO-CIRCULAR***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Sua referência** | **Sua comunicação de** | **Nossa referência** | | **Angra do Heroísmo** |
| **N. º** |  | **N.** | S-DRE/2011/2394 | 21-04-2011 |
| **Proc.** |  | **Proc.** | DGPND.001.11.1.11 |  |

**Assunto:** **CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**PERÍODO EXPERIMENTAL - OBRIGATORIEDADE**



Considerando as dúvidas surgidas relativamente à matéria identificada em epígrafe e para uma uniformização de procedimentos nas unidades orgânicas dependentes desta Direcção Regional, transmitem-se as seguintes orientações:

**Modalidades do contrato de trabalho em funções públicas**

1. O contrato de trabalho em funções públicas tem as seguintes modalidades:
2. Contrato por tempo indeterminado;
3. Contrato a termo resolutivo certo;
4. Contrato a termo resolutivo incerto.
5. O regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, doravante designado por RCTFP, determina que estes contratos estão sujeitos a um período experimental regulado pelos artigos 73º a 78º do RCTFP e artigo 12º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do artigo 73º acima indicado.
6. O período experimental destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar e tem início na data da celebração do contrato (que corresponde ao início da execução da prestação do trabalhador).
7. Durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri se se tratar de um contrato por tempo indeterminado ou pelo respectivo superior hierárquico imediato no caso dos contratos a termo resolutivo.

**Designação e composição do júri de estágio**

1. Concluído o procedimento concursal e aquando da assinatura do contrato deve ser constituído um júri de avaliação do período experimental, aplicando-se à sua constituição, composição, funcionamento e competência o disposto na Resolução nº 178/2009, de 24 de Novembro, republicada pela Declaração de Rectificação nº 14/2009, de 2 de Dezembro, aplicável por remissão do nº 11º do artigo 12º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
2. A composição do júri deve obedecer ao disposto no artigo 21º da referida Resolução devendo a sua composição, com indicação dos seus elementos (presidente, 1º vogal, 2º vogal e vogais suplentes) ser remetido à Direcção Regional com competência em matéria de educação para efeitos de homologação.

**Competência do júri de estágio**

1. O júri (ou superior hierárquico imediato, no caso do contrato a termo resolutivo) logo que designado, nos termos acima indicados, deve elaborar, quando o trabalhador iniciar funções, uma acta da qual constem os parâmetros de avaliação e grelha classificativa, bem como o sistema de avaliação final.
2. Sugere-se que sejam tidos em conta, designadamente, os seguintes parâmetros de avaliação devidamente quantificados:
3. A capacidade para programar, organizar e controlar a actividade;
4. Adaptação e melhoria contínua;
5. Iniciativa e autonomia;
6. Relacionamento interpessoal.
7. Para efeitos de avaliação final, devem ser tidos em consideração os elementos que o júri tenha recolhido ao longo do período experimental, o relatório que o trabalhador deve apresentar e os resultados das acções de formação frequentadas;

**Duração do período experimental**

1. Contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Carreira de Assistente Operacional – **90 dias**

Carreira de Assistente Técnico – **180 dias**

Carreira de Técnico Superior – **240 dias**

1. Contrato a termo resolutivo certo ou incerto:

Contrato com duração igual ou superior a 6 meses – **30 dias**

Contrato com duração inferior a 6 meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite – **15 dias**

A contagem do período experimental é feita nos termos do artigo 75º do RCTFP.

**Avaliação Final**

Traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores para a carreira técnica superior ou 12 valores para as carreiras de assistente técnico e assistente operacional.

**Conclusão do período experimental com sucesso**

1. Deve ser elaborada acta pelo júri com a proposta de avaliação da qual deve fazer parte integrante uma lista classificativa do(s) trabalhador(es);
2. Posteriormente deve(m) o(s) trabalhador(es) ser notificado(s) da classificação atribuída para efeitos de audiência dos interessados nos termos dos artigos 30º e 31º da Resolução acima indicada;
3. Terminado o prazo de audiência (10 dias úteis) o júri reúne para apreciar eventuais alegações e, caso mantenha a sua posição, elaborar acta com a deliberação, remetendo o processo ao órgão executivo;
4. O processo devidamente instruído, com a lista classificativa deve ser remetido a esta Direcção Regional para efeitos de homologação.

**Após homologação**

1. Depois do processo homologado deve de novo ser submetido a pronúncia dos interessados nos termos do artigo 36º Resolução em apreço;
2. Terminado o prazo de audiência é formalmente assinalado por acto escrito o termo do período experimental, podendo para o efeito ser utilizada a minuta em anexo.

**Período experimental sem sucesso**

1. Se o trabalhador já era detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, regressa à situação em que se encontrava;
2. Se o trabalhador não é detentor de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, cessa a sua relação jurídica de emprego.

Com os melhores cumprimentos,

**A DIRECTORA REGIONAL**

**MARIA DA GRAÇA LOPES TEIXEIRA**

LF/FG

**Anexo**

**Período Experimental**

(Termo)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do contratado), carreira\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em exercício de funções nesta unidade orgânica, desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por contrato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(tipo de contrato: termo resolutivo certo, incerto ou por tempo indeterminado), concluiu com sucesso o período experimental de \_\_\_\_ dias, em cumprimento da alínea \_\_\_ (carreira ou duração, consoante seja contrato por tempo indeterminado ou a termo) do nº 1 do artº \_\_\_\_ (76º ou 77º, consoante se trate de contrato a termo ou por tempo indeterminado), da Lei nº 59/2008.

(Local)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(Data) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente do Conselho Executivo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_